

Ademais, a ARPEN-PE ainda aponta em seu parecer que existem órgãos dos quais o município pode se valer na sua própria estrutura da rede SUAS (Sistema Único de Assistência Social) que se mostram aptos a solicitar a emissão das segundas vias, desde que acompanhadas com declaração de hipossuficiência. Além disso, pode ser solicitada ainda pela Defensoria Pública e pelo Conselho Tutelar, o que endossa ainda mais a não necessidade da formalização de um convênio para esse fim.

Deste modo, acompanho todos os termos do parecer emitido pela ARPEN/PE, no sentido de não vislumbrar a necessidade de formalização de convênio para que a Secretaria de Segurança Cidadã de Olinda possa ter acesso ao sistema utilizado para emissão da certidão de nascimento.

Recife, 03/05/22

Dr. Carlos Damião Pessoa Lessa Costa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, **Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial**, em 03/05/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1600797** e o código CRC **2179FA29**.

DECISÃO

SEI Nº 00008984-77.2022.8.17.8017

CONSULENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ.

INTERESSADO: CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL.

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Cuida-se de Consulta nº 00008984-77.2022.8.17.8017 - SEI, formulada pela Prefeitura de Olinda - Secretaria de Segurança Cidadã - com o objetivo de saber a viabilidade de formalização de convênio para que este órgão possa ter acesso ao sistema utilizado para emissão de certidão de nascimento, sob o argumento de que alguns cidadãos não possuem condições financeiras para arcar com as despesas para este fim.

No parecer de ID nº [1600797](#), o Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, Dr. Carlos Damião Pessoa Lessa Costa, acompanhando os termos do opinativo emitido pela ARPEN (ID nº [1574517](#)), não vislumbrou a necessidade de formalização de convênio para que a Secretaria de Segurança Cidadã de Olinda possa ter acesso ao sistema utilizado para emissão da certidão de nascimento.

É, no essencial o relatório. Decido.

Considerando os termos do parecer do Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, que acolho, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, decido pela desnecessidade de formalização de convênio para que a Secretaria de Segurança Cidadã de Olinda possa ter acesso ao sistema utilizado para emissão da certidão de nascimento.

Dê-se ciência aos interessados.

Recife, 16/05/2022

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**, **CORREGEDOR**, em 16/05/2022, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1602752** e o código CRC **6184A4AD**.